



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 204/23

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E
DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 856/23

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Recebemos, para relatar, o Projeto de Lei nº 268/23, de origem do Poder Executivo, que “Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas acesso na hierarquia militar, e dá outras providências.”.

Pronunciam-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

A proposição objetiva alterar dispositivos da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, especificamente o § 6º do art. 8º da supramencionada legislação, a fim de abranger o critério de promoção por escolha aos postos de Major, Tenente Coronel e Coronel da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBM/AL.

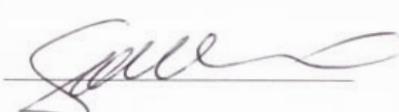
Desta forma, com a alteração pretendida por meio da presente proposta, as promoções por escolha passarão a ser realizadas não mais com base numa lista contendo o nome de apenas 3 (três) oficiais, e sim, a partir da lista que contenha a totalidade dos militares aptos ao preenchimento das vagas.

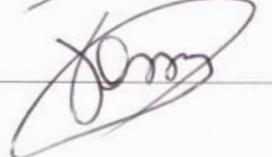
Isto posto, quanto ao mérito que nos compete examinar, verifica-se que todas as finalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal do presente projeto, com a emenda modificativa em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

 PRESIDENTE  RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº 268/23

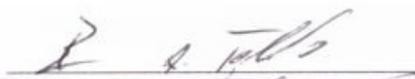
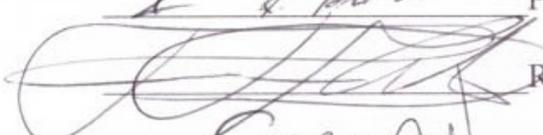
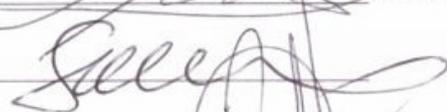
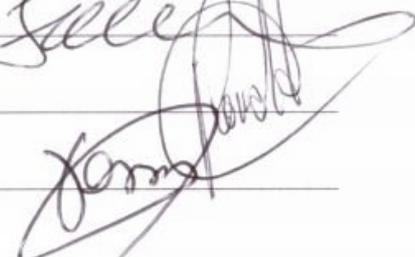
ONDE COUBER:

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 268/23:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos processos de promoção por escolha ainda não ultimados ou em curso.

Parágrafo único – As promoções efetivadas sob a vigência da norma anterior, por atos do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicadas em Diário Oficial, não serão atingidas por esta Lei, reconhecendo-as a seus titulares o direito adquirido, preservando-se as situações consolidadas.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 205/23

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E
DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2037/2021

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº. 758/21, de autoria do eminente Deputado Tarcizo Freire, que dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos estaduais do Estado de Alagoas, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.

A proposição também foi distribuída a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer pela rejeição da matéria.

Quanto ao mérito que nos compete examinar, observamos que a medida não é oportuna, pois se trata de uma iniciativa que irá gerar sensível impacto no desenvolvimento dos serviços públicos, criando necessidades de novas demandas por pessoal, logo, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 758/21.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

R. A. Toledo PRESIDENTE
[Signature] RELATOR
[Signature] contra
[Signature] (contra o parecer)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 206 /20 23

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 839/2023

Relator: Deputado Ricardo Nazinho

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 263/2023, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “TRANSFORMA EM TÉCNICOS DE ENFERMAGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE QUE EXERCEM FUNÇÃO DE AUXILIARES E ATENDENTES DE EMFERMAGEM”.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

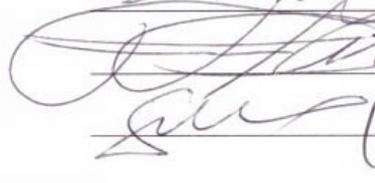
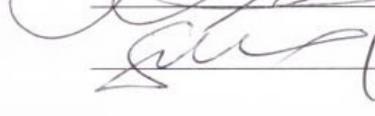
Durante a tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto recebeu parecer pela sua rejeição por violação do princípio da separação dos poderes.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Por não concordarmos com o prosseguimento da matéria somos de parecer contrário a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.


PRESIDENTE

RELATOR

(contra o parecer)




contra



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 207/23

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN.
E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.**

Processo nº - 957/23

Relator: Deputado *Ricardo Nezinho*

Através do processo nº 957/23, de autoria do nobre Deputado Cabo Bebeto, chega-nos para relatar o Projeto de Lei nº 289/23, que "AMPLIA O ROL DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO PASSANDO A INCLUIR AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A matéria recebeu parecer contrário na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Pois eivado de inconstitucionalidade.

Justifica o autor que "a ocorrência de atentados evidencia o caos de segurança também dentro das instituições de ensino. Assim, a atuação do programa Ronda no Bairro, já existente no Estado de Alagoas, atuando na orla, no centro, no Jacintinho, se faz necessária e urgente nas escolas integralmente, sendo um investimento em educação segura e de qualidade. Além da necessidade de reforçar a proteção do patrimônio das escolas mais vulneráveis, deve-se garantir a segurança de professores, funcionários e alunos..."

A iniciativa do parlamentar decorre de situação ocorrida em que um rapaz de 23 anos e dois adolescentes de 16 anos foram levados à sede da Deic para prestar depoimento após serem identificados como os responsáveis por postarem fotos em redes sociais intimidando professores e alunos de uma escola no Benedito Bentes, em Maceió.

A Secretaria da Segurança Pública está coordenando um conjunto de ações com o objetivo de combater quaisquer tipos de ações criminosas em ambiente escolar no Estado. As Polícias Civil e Militar estão atuando para investigar, identificar e prender os responsáveis por mensagens que circulam dando conta de possíveis ações em escolas de Alagoas.

Deste modo, ampliação das ações do programa ronda no bairro já está inserida dentro deste contexto de iniciativas tomadas pela Secretaria de Segurança e Educação, portanto, quanto aos aspectos que compete a esta Comissão

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

examinar, nosso parecer é contrário ao presente Projeto, por já serem ações contempladas no respectivo programa, inclusive com um batalhão específico da Polícia Militar: Batalhão Escolar.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 16 de maio de 2023.

J. A. T. do PRESIDENTE
[Signature] RELATOR
Quero (contra o parecer)
[Signature]
[Signature]
Contra



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 208/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 785/23

Relator: Dep. Breno Albuquerque

Recebemos para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 246/203, que se propõe o reajuste linear percentual dos vencimentos dos cargos de que trata a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017 e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

A matéria em exame tem por objetivo recompor minimamente os vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão, bem como será aplicada aos proventos dos servidores inativos e às pensões instituídas por servidores do Poder Judiciário quando os benefícios previdenciários respectivos houverem sido concedidos com paridade, quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano 2022, no percentual estabelecido no presente projeto de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), equivalente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

O Projeto de Lei em análise visa assegurar a revisão geral anual da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, criado através da Lei nº 7.809/2016, sendo reajustado em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Importante mencionar que a proposta em questão atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros à observância dos limites ali estabelecidos, fruto de estudo orçamentário realizado pelo Poder Judiciário de Alagoas em que se concluiu haver viabilidade financeira para esta recomposição, considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado a este Poder Judiciário.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Cumprindo todas as formalidades regimentais e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Breno Albuquerque RELATOR

Sigler
Osório Balena
J. A. Toledo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 209/23

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO
CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 785/23

Relator: Deputado

DUDU RONALDA

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº 246/23, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, estáveis e dos ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

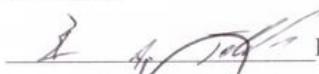
A presente proposta objetiva o reajuste linear percentual dos vencimentos dos cargos de que trata a Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017 e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Nesse intento, afirma em sua justificativa o Presidente do Poder Judiciário alagoano “A proposta anexa objetiva recompor minimamente os vencimentos dos servidores efetivos, estáveis, e dos ocupantes de cargos em comissão, bem como será aplicada aos proventos dos servidores inativos e às pensões instituídas por servidores do Poder Judiciário quando os benefícios previdenciários respectivos houverem sido concedidos com paridade, quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano 2022, no percentual estabelecido no presente projeto de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), equivalente ao índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e quanto ao mérito é extremamente justa a correção linear proposta, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 16 de maio de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR

ATO DAP N° 1293/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Tornar sem efeito o ATO DAP N° 1122/2023, que exonerou LETICYA MONIQUE MARQUES TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.162.364-40, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-06, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 17 de maio de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

MÊS DE COMBATE À EXPLORAÇÃO
SEXUAL INFANTIL

MAIO LARANJA

em defesa das nossas crianças



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALAGOAS
A VOZ DO POVO

